Os portugueses no Brasil durante a Segunda Guerra Mundial – a questão da nacionalidade e a naturalização obrigatória

Paula Marques dos Santos
Universidade Lusíada do Porto / Cepese

Com as medidas nacionalistas restritivas adotadas desde 1930 pelo governo revolucionário brasileiro (entrada e permanência de estrangeiros e limitação do acesso dos estrangeiros ao trabalho, ao capital e à propriedade), o Brasil procurava não só resolver o problema do desemprego dos seus cidadãos (preteridos por trabalhadores estrangeiros em muitas áreas), mas também iniciar um processo que reforçasse a identidade nacional brasileira; isto é, dotar o aparelho económico/financeiro de uma *prevalência nacional*, tentando retirar do domínio estrangeiro áreas tão importantes para o crescimento do país como a banca[1] e a indústria e, desse modo, diminuir a dependência de influências externas na definição dos rumos político-económicos da nação, construindo de forma inversa uma consciência e identidade nacional.

Mas se, por um lado, era necessário homogeneizar a complexa miscelânea civilizacional que compunha a sociedade do Brasil da época, também se tornava essencial nacionalizar toda a comunidade residente,[2] promovendo tan-

1 A nacionalização da banca e das instituições de crédito é formalmente regulamentada pelo D. (Decreto) n.º 3.182 de 9 abr. 1941, no qual se estabelecia que apenas poderiam "funcionar na República os bancos de depósito cujo capital pertença inteiramente a pessoas físicas de nacionalidade brasileira". Cf. art. 1.º do D. n.º 3.182. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A40 M124.

2 Nesse sentido, será publicado em 25 ago. 1939 o D-L (Decreto-lei) n.º 1.545 que dispunha sobre a promoção da "adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes

to quanto possível a integração/unidade étnica, procurando minimizar os fatores de divergência e exaltando os elementos que contribuíssem para a construção dum espírito nacional uníssono e síncrono. Pretendia-se criar uma identidade cultural e nacional única que, embora partilhando de raízes tão díspares como as nativistas, as africanas ou as européias, tinha encontrado uma realidade própria e singular pela conjunção única de elementos naturais, humanos, históricos, políticos e económicos, entre muitos outros.

Nessa construção da unidade nacional, o cidadão português enfrenta, genericamente, as mesmas limitações e restrições que são impostas a todos os imigrantes extra-americanos durante o *getulismo* (1930-1945). Os êxitos/privilégios obtidos para os portugueses, no sentido de consagrar oficialmente o seu carácter preferencial só serão alcançados através da contínua pressão exercida por diversos quadrantes brasileiros e portugueses. Esta adversidade compreende-se por diversas razões: em primeiro lugar, a existência de grupos internos, como a corrente nativista que se opunha à cedência de todos e quaisquer privilégios a cidadãos estrangeiros; em segundo lugar, os princípios basilares do regime varguista que dão primazia aos valores panamericanistas e às relações intracontinentais; em terceiro lugar, o Brasil não poderia favorecer os cidadãos de uma nacionalidade em detrimento de todas as outras presentes no seu território, pois poderia conduzir a dificuldades acrescidas ao nível das relações económicas externas ou provocar reações de alguns países contra os cidadãos brasileiros emigrados; e, em quarto lugar, as causas internas e estruturais do próprio país – votado a uma grave crise na economia/finança, procurando encontrar mais-valias que lhe permitissem reerguer-se e consolidar a sua estrutura económica, financeira, política e mesmo social, o Brasil teria de dar primordial relevância à defesa dos seus nacionais. E, num regime de cariz autoritário, a única política admissível era o protecionismo e o nacionalismo exacerbado.

---

de estrangeiros" e pela contribuição de todas as entidades brasileiras para "a formação de uma consciência nacional" (art. 10.º). Cf. Assimilação de estrangeiros. *O Estado de S. Paulo*, 15 fev. 1940. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68a. Esse diploma será reforçado pelo D-L n.º 3.034 de 10 fev. 1941 que pelo seu art. 13.º dispunha que "nenhum brasileiro menor de dezoito anos poderá viajar para o estrangeiro, acompanhado, ou não, de seus pais ou responsáveis, ou permanecer no estrangeiro, desde que os pais ou responsáveis voltem ao país". Apud Parecer de 15 fev. 1941 do Consulado de Portugal em São Paulo. P. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68, p. 4.

Existem, no entanto, indícios que apontam no sentido de privilegiar as raízes lusas na formação étnica brasileira, desde a existência de defensores acérrimos da criação dos *Estados Unidos da Lusitanidade*, até àqueles que falariam de uma *quasi-nacionalidade* que unisse brasileiros e portugueses, afirmando que os portugueses não poderiam ser considerados estrangeiros no Brasil,[3] dando continuidade aos esforços do início do século 20 que haviam procurado equiparar os cidadãos de ambos os países e em ambos os territórios.

De fato, o primeiro projecto de protocolo sobre a dupla nacionalidade surge em 1922,[4] mas será protelado indefinidamente devido à instabilidade sociopolítica de ambos os Estados e pelas vicissitudes internas que os respectivos regimes sofrerão a partir de meados da década de 1920. Apesar disso, continuariam a existir defensores do reforço dos laços entre os dois países que, unidos pela língua e pelo Atlântico, estavam fadados a manter a ligação.[5] Assim, apesar do nacionalismo e de uma visão centrada nos problemas internos

---

3 "A imigração portuguesa, porém, além de útil é necessária, pois representa um elemento integrador das tradições da raça na expansão da nossa vida social". Discurso do presidente Getúlio Vargas pronunciado para agradecer a manifestação de apoio prestada pela Colónia portuguesa, em outubro de 1940. Apud LOUREIRO, Pizarro. *Getúlio Vargas e a política luso-brasileira*. Rio de Janeiro: Zelio Valverde Ed., [s.d.]. p. 145.

4 Neste estabeleciam-se princípios que versavam a questão do serviço militar obrigatório, nomeadamente: qualquer brasileiro nascido em Portugal (que tivesse também a nacionalidade portuguesa), que tivesse feito o serviço militar no Brasil, ficaria isento de o voltar a fazer em Portugal; qualquer cidadão português (que tivesse também a nacionalidade brasileira) ficaria isento do serviço militar no Brasil desde que o tivesse feito em Portugal, ou expressasse a vontade de perder a nacionalidade brasileira e fosse maior de 21 anos. Este projecto surge no seguimento das teses expressas por Sílvio Romero, Consiglieri Pedroso, Epitácio Pessoa, Medeiros de Albuquerque ou Bettencourt Rodrigues, entre outros, sobre uma união efectiva entre portugueses e brasileiros.

5 Realçamos, por exemplo, a obra e pensamento de Gilberto Freyre, a acção de João de Barros, Júlio Dantas e João do Rio, ou a obra de Olavo Bilac, entre muitos outros. Tal como afirmara Medeiros de Albuquerque em julho de 1919, "uma fusão completa das duas nações ... voltando a constituir uma só nação ... parece inteiramente descabido. Mas a reunião das duas em uma confederação, que deixasse tanto Portugal como o Brasil com as suas instituições e só pusesse em comum algumas questões essenciais ... nada tem de estranho". ALBUQUERQUE, Medeiros de. *A dupla nacionalidade* apud REGO, A. da Silva. *Relações luso-brasileiras*. 1822-1953. Lisboa: Panorama, 1966. p. 75.

e do fraco intercâmbio económico luso-brasileiro nessa fase, a procura de reforço dos laços culturais e políticos entrará numa fase auspiciosa fomentada pela existência de dois regimes similares e homólogos, coordenados e consonantes nos seus principais pilares de suporte político-ideológico.

O INCENTIVO ÀS NATURALIZAÇÕES E O PERIGO DA DESNACIONALIZAÇÃO

Simultaneamente ao processo de reforço do poder autoritário e centralizador varguista, desenvolver-se-á todo um processo de nacionalização que irá afetar todas as áreas da vida em sociedade do país:

> nacionalização dos Bancos e Institutos de Crédito ... a obrigatoriedade da nacionalidade brasileira para os jornalistas permanentes; a cláusula da nacionalidade brasileira para os condutores de táxis, ônibus, etc.; a proibição aos estrangeiros de dirigirem companhias de seguros, possuir fábricas de certos produtos, etc.; a proibição de saída do país de menores brasileiros filhos de estrangeiros ... a alteração, por decreto ... do regime antenupcial de bens ... etc., além da já antiga lei dos dois terços que condiciona todo o trabalho estrangeiro no Brasil.[6]

Ou seja, o Brasil procura nacionalizar os estrangeiros que se haviam fixado no seu território através de diversos mecanismos de integração que, ao promoverem a fragmentação das colónias estrangeiras relativamente coesas e auto-segregadas da comunidade autóctone, permitissem a consolidação da nação:[7] "é justo que esses que fraternalmente recebemos correspondam à nossa bondade, integrando-se em nossa vida, comungando com os nossos senti-

6 Ofício n.º 47 de 25 abr. 1941, do Ministro das Relações Exteriores para o embaixador português e transmitido ao Adido Comercial João Antas de Campos, [s.d.] A.H.-D. do MNE; Cota 2P A40 M124 e respectivo decreto em anexo, p.1. Com efeito, a legislação brasileira (D. n.º 19.126 de 16 dez. 1930 e D. n.º 19.740 de 7 mar. 1931) previa que seriam considerados como cidadãos naturalizados e/ou equiparados a cidadãos natos todos os estrangeiros que possuíssem bens no Brasil ou que fossem casados com cidadãos brasileiros e/ou tivessem filhos brasileiros.

7 Cf. art. 121, § 7.º da Constituição de 1934, no qual se estipula que "é vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, devendo a lei regular a selecção, localização e assimilação do alienígena".

mentos e não se isolando em comunidades à parte, dissociadas de nossa existência gravitando inteiramente em torno de interesses ... de pátrias distantes".[8]

Os instrumentos iam desde a elaboração de uma legislação imigratória restritiva e o estabelecimento de quotas de imigrantes em cada zona territorial,[9] até à nacionalização do ensino. Passava ainda pela nacionalização das associações, clubes e grêmios das colónias de imigrantes e pelo controlo das novas gerações através da imposição de obstáculos aos jovens face a quaisquer influências externas, promovendo fórmulas que inibissem os mesmos de contactos prolongados com o exterior e com as realidades dos países de origem dos seus progenitores.[10] A área do ensino será uma das que na década de 1940 sofrerá maior empenho das autoridades brasileiras para a sua nacionalização em virtude do receio da guerra e das influências político-ideológicas externas que poderiam colocar a coesão nacional em causa (luta contra o comunismo e nazismo). Isso conduziu a uma perseguição a todos os estabelecimentos privados existentes nas colónias de imigrantes, além de se estabelecer "que o exercício do magistério do português, história e geografia é vedado às pessoas que não sejam brasileiros natos".[11]

---

8 Nacionalismode acção e não de palavras! *A Gazeta*, 18 abr. 1939. A.H.-D. do MNE; Cota 3P A1 M568a.

9 Por exemplo, pelo D. n.º 3.010 de 1938 passaria a ser obrigatória a existência de 30% de brasileiros natos em cada núcleo contra um máximo de 25% de cada nacionalidade estrangeira.

10 Todos os menores brasileiros que se dirigissem ao exterior, com ou sem a companhia dos seus pais, ou quisessem regressar ao país de origem dos seus pais, tinham obrigatoriamente de obter uma autorização prévia do Governo Federal para aí permanecer, assim como também estavam proibidos de frequentar os estabelecimentos superiores de ensino, em Portugal. Cf. Ofício n.º 65 de 13 fev. 1941 do Cônsul em São Paulo para o Ministro dos Negócios Estrangeiros. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68.

11 Ofício n.º 120 de 6 mar. 1941 do Cônsul em São Paulo para o Ministro dos Negócios Estrangeiros. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68. Por exemplo, passava a ser proibida por força de lei a existência de escolas nas comunidades estrangeiras, nenhum estrangeiro podia ocupar cargos de direcção em estabelecimentos de ensino (mesmo que fossem privados) e todos os alunos deveriam ser ensinados na língua oficial (português) e de acordo com o currículo oficialmente adoptado. Cf. D-L n.º 1.545 de 25 ago. 1941; Estrangeiro ou brasileiro naturalizado não pode dirigir estabelecimentos de ensino secundário. *O Estado de S. Paulo*, 14 nov. 1941. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68a; Nacionalização do ensino. *Diário Popular*, 21 nov. 1941. A.H.-D. do MNE; Cota 3P A1 M568.

Perante essas medidas, Portugal procura reivindicar uma posição privilegiada para os seus cidadãos através de medidas que os diferenciassem dos outros elementos civilizacionais presentes no território brasileiro e colocassem efetivamente em prática as ideias da *unidade étnica* e dos *laços de solidariedade inquebrantáveis* prevalecentes entre os dois países. Além do que o objectivo nuclear dessa política era a prevenção da massificação dessas naturalizações junto da comunidade lusa.

A intervenção do governo salazarista para travar o contínuo movimento de naturalizações impunha-se ainda por outro motivo: procurando acomodar-se individualmente à nova e adversa realidade brasileira, muitos cidadãos poderiam abdicar da nacionalidade portuguesa e dos vínculos que os ligavam à metrópole, o que traria graves consequências para Portugal (ao nível económico, político e social). Com efeito, os portugueses sentiam diretamente as consequências da legislação nacionalista brasileira, que pelo D-L n.389 de 25 de abril de 1938 definira e regulara a nacionalidade brasileira,[12] resultando em contínuos despedimentos de estrangeiros e à imposição de maiores obstáculos para manter as suas actividades,[13] como no caso das instituições bancárias, de acordo com art. 145.º da Constituição de 1937. Perante tais dificuldades, os portugueses (essencialmente aqueles com capitais ou actividades no comércio/função pública) preferiam desvincular-se da nacionalidade portuguesa e salvaguardar os seus interesses, e apenas as classes mais humildes se mantinham leais à sua nacionalidade.

---

12 Pelo D-L n.º 389 eram considerados brasileiros os cidadãos: nascidos no Brasil, ainda que de progenitores estrangeiros; os que haviam adquirido a nacionalidade brasileira antes da Constituição de 1934 e de acordo com art. n.º 69 da Constituição de 1891; e os estrangeiros que obtiveram naturalização na forma das leis vigentes no momento. Cf. D-L n.º 389 de 25 abr. 1938, publicado no *Diário Oficial* de 26 abr. 1938, p. 7799-800. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68.

13 Por exemplo, pelo D-L n.º 383 de 18 abr. 1938 havia-se proibido a todos os estrangeiros a prática de qualquer actividade política, da manutenção de profissões ligadas com a imprensa e com o ensino, apara além de procurar também nacionalizar as associações constituídas por estrangeiros para fins culturais, beneficentes, ou de assistência. Cf. arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do D-L. In: *Boletim da Câmara Portuguesa de Comércio de São Paulo*, dez. 1938, n.º 8. A.H.-D. do MNE; Cota 3P A20 M4a, p. 11-2. Este D-L será ainda reforçado pelo D. n.º 3.016 de 24 ago. 1938 que obriga à regularização da situação de todas as associações. Cf. Relatório político-diplomático anexo ao ofício n.º 62 de 9 mar. 1940, citado, p. 9.

Por esses motivos, era necessário procurar manter vivo o sentimento português pela actuação permanente das representações oficiais junto de toda a comunidade brasileira, em geral, e das colónias portuguesas, em particular, através de uma propaganda nacionalista forte e de mecanismos que preservassem a ligação umbilical à Pátria.[14] A prevenção do perigo da *desnacionalização* das colónias tornava-se, assim, crucial para o governo português por diversas razões: economicamente, as colónias portuguesas serviam como pontos de apoio à economia portuguesa, fomentando a procura, o volume e o valor das exportações, para além da estabilidade económica, financeira e social devido às remessas periódicas de capitais dos emigrantes para as suas famílias,[15] melhorando as condições de vida, aumentando a capacidade de liquidez monetária, a riqueza nacional e a atenuação de potenciais focos de descontentamento face à política proibitiva conduzida energicamente durante o período salazarista.

Em segundo lugar, em termos políticos, a necessidade de preservar a unidade e o patriotismo junto desses grupos tornava-se uma exigência do próprio regime e da sua preservação no poder: só através do controlo/supervisão das actividades de cada colónia o regime conseguiria criar/preservar a confiança e o apoio para o seu projecto nacional, eliminando (ou pelo menos circunscrevendo) quaisquer potenciais focos de crítica e/ou de grupos de oposição com capacidade efetiva de colocar em causa a unidade e o interesse da Nação.

À medida que a situação laboral e económica dos imigrados se deteriora no Brasil e se adensa o clima de guerra na cena internacional desenvolvem-se dois fenómenos sociais no seio da colónia lusa: o aumento exponencial do número de solicitações de repatriação às legações diplomáticas portuguesas e a multiplicação dos pedidos de naturalizações por parte de elementos da colónia portuguesa: "é a colónia portuguesa ... aquela que mais

14 Cf. art. 28.º do D. n.º 26.162, de 28 dez. 1935. In: *Diário do Governo*, I série, n. 302, 28 dez. 1935, p. 1941-8.

15 As saídas de capital do Brasil passam também a ser fortemente limitadas, o que colocará muitas famílias portuguesas em situação dramática, principalmente na zona norte do país, de onde eram originários a maioria dos emigrados no Brasil.

concorre para as naturalizações, o que nos parece uma grave enfermidade social e falta de cultivo das virtudes cívicas".[16]

Esses dois fenómenos contribuem para a relativização da influência portuguesa junto do poder político brasileiro, bem como para a fragmentação social e político-ideológica da própria colónia. Ou seja, a obrigatoriedade implícita da naturalização dispersava a comunidade e minava a sua coesão, prejudicando ainda o controlo político-ideológico por parte do *Estado Novo* português, situação que favoreceria o surgimento "espontâneo" de focos de crítica que procuravam manipular essas colónias para desenvolver a oposição externa ao salazarismo. Essa situação só não se tornaria mais grave porque de 1937 a 1945 vigora no Brasil um regime homólogo ao português com alicerces ideológicos (e até pragmáticos) semelhantes, possibilitando uma cooperação bilateral forte aos níveis propagandístico e sociocultural.

Perante o crescente número de naturalizações, o governo português procura obter informações precisas sobre o fenómeno para tentar encontrar fórmulas de o combater eficazmente.[17] Tal como é afirmado pela Câmara de Comércio Portuguesa, se fosse mesmo necessário aceitar essa situação de desnacionalização, então que "esse valor [fosse] um trunfo acaso um dia devêssemos usar oferecendo a reciprocidade, mas nunca dele nos desfazermos sem compensação adequada",[18] isto é, se a desnacionalização da colónia era um mal incontornável, então que fosse aproveitado para estabelecer um convénio bi-

---

16 Ofício n.º 401 de 11 jul. 1940. Cf. também ofício n.º 440 de 7 ago. 1940 do Cônsul em São Paulo para o Ministro dos Negócios Estrangeiros. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68.

17 Regularmente, são enviadas novas relações e listagens publicadas oficialmente com as novas naturalizações, onde se demonstra que "são as colónias portuguesa, italiana e espanhola que dão os maiores contingentes de naturalizados". Ofício n.º 278 de 18 abr. 1941 do Cônsul em São Paulo para o Ministro dos Negócios Estrangeiros. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68. Cf. também ofícios n.º 121 de 6 mar. 1941, n.º 142 de 12 mar. 1941, n.º 229 de 3 abr. 1941, n.º 182 de 24 maio 1941, n.º 479 de 5 jul. 1941, n.º 486 de 9 jul. 1941, n.º 518 de 21 jul. 1941, n.º 524 de 23 jul. 1941, n.º 531 de 25 jul. 1941, n.º 540 de 28 jul. 1941, n.º 546 de 30 jul. 1941, n.º 602 de 19 ago. 1941, do Cônsul em São Paulo para o Ministro dos Negócios Estrangeiros. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68.

18 Carta n.º 130 de 27 jul. 1940, citada. Esta ideia surge essencialmente após uma campanha fomentada por alguns indivíduos portugueses contra o regime salazarista e que, por isso, procuram fomentar uma naturalização colectiva de toda a colónia, justificando essa acção com a política de neutralidade seguida por Portugal na guerra

lateral sobre a matéria, definindo medidas de equiparação nacional ou sobre os casos onde se definisse a possibilidade da dupla nacionalidade.

Com esse objectivo, são fornecidos periodicamente pelos consulados dados estatísticos sobre o número de pessoas que optavam pela nacionalidade brasileira e/ou mantinham a nacionalidade de origem[19] para que, de alguma forma, o governo português pudesse contrapor medidas à generalização desse fenómeno social. No entanto, as causas para tal desnacionalização têm razões mais complexas e não se prendem apenas com a legislação nacionalista varguista. Ou seja, a abdicação da nacionalidade lusa surgia já como meio de oposição ao salazarismo e aos parâmetros sociopolíticos impostos pelo pensamento subjacente a tal *praxis* governativa.

A problemática da naturalização tem então duas perspectivas: a portuguesa, que se interliga com as próprias características do regime salazarista e a necessidade de eliminar a oposição externa e/ou as consequências nefastas da desnacionalização; e a brasileira, que se relaciona por sua vez com as necessidades da sociedade nacional, que busca exaustivamente dar primazia ao elemento nacional, reprimindo as potencialidades de concorrência do elemento estrangeiro.

OS ESFORÇOS PARA A QUASI-NACIONALIDADE

O reconhecimento do relevo do elemento humano lusitano na unidade e estabilidade brasileira era já óbvio e, por esse motivo, era também necessário que essa situação fosse formalmente aproveitada para parâmetros formais que privilegiassem o relacionamento luso-brasileiro e a situação dos nacio-

---

(e que esses indivíduos afirmavam ser por causa das suas afinidades com as forças do Eixo). A solicitação da cidadania brasileira era quase uma imposição. Cf. Ofício n.º 199 de 20 jul. 1940, citado; Ofício n.º 199 de 20 ago. 1940 do embaixador no Rio de Janeiro para o Ministro dos Negócios Estrangeiros; Parecer de 15 fev. 1941 do Consulado de Portugal em São Paulo. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68.

19 Cf. PAULO, Heloísa. *Aqui também é Portugal.* A colónia portuguesa do Brasil e o salazarismo. Coimbra: Quarteto, 2000. p. 98-9. Cf. Naturalizações. *O Estado de S. Paulo*, 17 ago. 1940; Ofícios n.º 419 de 25 jul. 1940; n.º 434 de 3 ago. 1940; n.º 440 de 7.08.1940; e n.455 de 19.08.1940 do Cônsul em São Paulo para o Ministro dos Negócios Estrangeiros. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68.

nais de ambos os territórios no seu quotidiano. Tal como Macedo Soares afirma: "De pleno direito os portugueses deviam receber as franquias e benefícios da nacionalidade brasileira, em todo caso devíamos fazer-lhes as maiores exceções, dando-lhes os mais extraordinários e completos privilégios entre todas as imigrações que nos procuram".[20]

Apesar do bom relacionamento existente entre a colónia portuguesa e as autoridades brasileiras e do reconhecimento da sua relevância, os portugueses eram tratados desde 1930 como qualquer outro estrangeiro, o que era um contra-senso entre a prática e as declarações feitas por entidades brasileiras em diversas ocasiões: "apesar de 'os Portugueses no Brasil não serem estrangeiros', são obrigados a naturalizar-se ... para poderem ganhar a vida, em determinados ramos de negócio ... este tratamento não correspondendo ao que em Portugal se concede aos brasileiros ali residentes".[21] Era esta situação que tinha de ser alterada para defender a luso-brasilidade.

Um dos primeiros passos para concretizar a situação de privilégio aos portugueses, antes de negociações formais entre os dois governos, resulta da decisão do Ministério da Justiça brasileiro acerca do serviço militar. Por essa decisão

> todos os estrangeiros que vieram para o Brasil antes de completar a idade para o cumprimento dos dispositivos regulamentares do serviço militar, têm, a facilidade em se naturalizarem brasileiros e essa medida de grande alcance vem favorecer, principalmente os portugueses que estavam impedidos de se naturalizarem em conformidade com as leis brasileiras anteriores.[22]

---

20 Política de bom acolhimento, 8 ago. 1940. Sem identificação do periódico. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68.

21 Ofício n.º 11 de 9 out. 1940 do Cônsul do Pará para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, p. 3. Cf. também entrevista dada pelo P. R. Vargas à *Folha do Norte* de 9 out. 1940. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68.

22 Ofício n.º 441 de 7 ago. 1940 do Cônsul em São Paulo para o Ministro dos Negócios Estrangeiros. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68. Sobre este assunto, cf. também TAVARES, Raul. Serviço Militar. *O Estado de S. Paulo*, 25 jul.1941; Ofício n.º 533 de 25 jul. 1941 do Cônsul em São Paulo para o Ministro dos Negócios Estrangeiros. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68. Com efeito, de acordo com o D-L n.º 1.801, todos os estrangeiros naturalizados com mais de 35 anos (exceptuando, todavia, aqueles que já estavam naturalizados antes de 16 jul. 1934), não poderiam exercer profissões liberais, pois com essa idade não poderiam mais prestar o serviço militar para obter o certificado de reservista exigido pela Constituição.

Outro importante benefício é a eliminação das restrições existentes aos profissionais de jornalismo que antes se viam obrigados à naturalização para poderem continuar a exercer a profissão (D-L n.910 de 30/11/1938 e D. n. 1.262 de 10.05.1939). Através dos contactos realizados por António Ferro (diretor do Secretariado de Propaganda Nacional, o SPN), quando da sua estadia no Brasil em 1941, é assegurada a concessão duma situação especial para os jornalistas lusos, que começam por obter uma prorrogação de 120 dias para regularizar a sua naturalização, mantendo-se a trabalhar.[23]

Outro momento relevante para a aproximação bilateral surge em 1940 com a participação especial do Brasil nas comemorações dos Centenários de Portugal, onde os brasileiros fazem as honras da casa ao lado dos portugueses. Durante essas comemorações são feitas inúmeras menções à necessidade de operacionalizar os laços fraternos através de mecanismos palpáveis. Nesse sentido surge no ano seguinte um diploma que afirma explicitamente a situação especial do relacionamento luso-brasileiro: pelo D-L n. 3.175 elimina-se a necessidade de os cidadãos lusos solicitarem vistos provisórios e permanentes, rompendo-se com todas as

> convenções fictícias e inexpressivas ... [Com efeito os portugueses voltam a] trabalhar nas Repartições Públicas do Rio de Janeiro e é expressivo o despacho do Sr. Presidente da República na petição em que alguém lhe pedia concedesse visto permanente no passaporte do filho: "Deferido por ser português".[24]

Também em 1941 o prof. dr. Barreto Campelo elabora a tese da *quasi-nacionalidade*, pela qual defendia que os portugueses e brasileiros deveriam ser equiparados em ambos os territórios, gozando das mesmas regalias e direitos que os nacionais, com exceção da área política:[25]

---

23 Sobre o D-L n.º 910, cf. Situação dos jornalistas estrangeiros do Brasil, de 8 jul. 1939, sem identificação do periódico, Rio de Janeiro. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68a. Sobre a suavização dessa legislação em favor dos nacionais portugueses, cf. Telegrama n.º 118 de 26 maio 1942 do embaixador no Rio de Janeiro para o Ministro dos Negócios Estrangeiros; Telegrama n.º 139 de 11 jun. 1942, do embaixador no Rio de Janeiro para o Ministro dos Negócios Estrangeiros. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68a.

24 Discurso do professor doutor B. Campelo no Gabinete Português de Leitura, anexo ao Ofício n.º 222 de 14 nov. 1941 do Cônsul em Pernambuco para o Ministro dos Negócios Estrangeiros. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68.

25 Essa mesma tese será apresentada em várias situações por este professor da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, onde defende a dupla nacionalidade de

É fato patente e indisfarçável que entre um português, não nacional, e todos os outros estrangeiros residentes no Brasil, há uma diferença essencial e específica. Também nós, em Portugal, somos algo mais que simples estrangeiros... A quasi-nacionalidade assemelha-se à dupla nacionalidade, excluídos naturalmente os cargos de mando e representação, eminentemente políticos e, por isso mesmo, privativos dos nacionais.[26]

Em sintonia com essa teoria estavam as diversas alterações legislativas brasileiras já sucintamente referidas aqui, assim como as successivas declarações feitas pelo presidente Vargas e por outros governantes brasileiros no sentido de que os portugueses eram os únicos estrangeiros desejáveis e capazes de atender ao interesse e reforço do nacionalismo brasileiro que deveria obedecer ao sentido histórico da sua formação luso-brasileira. Como Nobre de Mello sintetiza:

> a afirmação de que "cada português é um soldado ao serviço do Brasil"; a abolição da restrição numérica à entrada de portugueses no país ... por considerar "a identidade de religião, de idioma e de costumes, bem como as afinidades raciais e históricas entre portugueses e brasileiros"; a equiparação dos portugueses aos brasileiros para, na falta destes, os substituírem dentro dos núcleos para formar a quota de 30% de nacionais; o despacho "deferido por ser português" e muitas outras manifestações do Chefe do governo ... as frases "o Brasil é amigo de todos os povos mas filho só de Portugal", e "a participação atual e contínua dos vigorosos e probos trabalhadores portugueses na valorização do solo e na fixação do tipo étnico nacional" do Chanceler Oswaldo Aranha ... tudo isto representa ... o reconhecimento da unidade da família luso-brasileira e o clima preparatório para uma definição jurídica que integre, com as ressalvas naturais, o português na comunhão nacional.[27]

No seguimento dessa boa vontade mútua demonstrada, o Brasil apresenta ao governo português, em novembro de 1943, um primeiro projecto legislativo para operacionalizar a solidariedade luso-brasileira, onde se previa a

---

direitos dos portugueses no Brasil, e que seria aproveitada pela propaganda para reforço da luso-brasilidade. Cf. Ofício nº 222 de 14 de novembro de 1941, citado; e diversos artigos de jornal da época.

26 Discurso do professor doutor Barreto Campelo, citado.

27 Discurso do embaixador Nobre de Melo, no Clube Portugália, em São Paulo, aquando da sua visita a esse Estado em 1944. Cf. Política luso-brasileira. *Voz de Portugal*, 13 fev. 1944; Ofício n. 19 de 29 fev. 1944 do embaixador no Rio de Janeiro para o Ministro dos Negócios Estrangeiros. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A48 M208.

concessão de um estatuto especial para os portugueses no Brasil quanto à entrada e permanência no território, pela consagração dos privilégios formalizados em legislação avulsa, a favor dos mesmos. No entanto, pelas suas extremas limitações (mero instrumento interno do governo brasileiro sem qualquer relevância no âmbito das relações externas) quanto à definição do que se entendia como cidadão português e aos escassos "privilégios" enunciados e situações abrangidas, essa proposta é minimizada e inferiorizada por Salazar, que já nessa altura pretendia a negociação e o estabelecimento de um convénio mais abrangente.[28] Com efeito, essa proposta de Decreto-Lei nunca chegará a ser discutida nem finalizada pelo Estado Novo brasileiro.

Mas a ideia perdurará e será constantemente aquilatada por diversas frentes que procuravam realçar o carácter especial da ligação entre os dois países: "se aqui recebemos indivíduos de tantas nacionalidades que conosco de pronto se identificam, vencendo obstáculos raciais, linguísticos e de costumes, por que razão não conceder maiores facilidades de incorporação ao Brasil do povo que o formou – os portugueses?".[29] A tese da dupla nacionalidade ganhará cada vez mais adeptos e inúmeros representantes portugueses (escritores, professores, empresários, jornalistas etc.) procuram desenvolver uma campanha propagandística de angariação de apoio junto das entidades governamentais brasileiras.

Com a acreditação de João Neves de Fontoura como embaixador do Brasil junto do Estado Novo português, em 9 de junho de 1943 (grande defensor da *luso-brasilidade* e do reforço da união transatlântica), relança-se a ideia do aprofundamento das ligações entre a comunidade luso-brasileira, procurando difundir um sentimento de pertença a uma mesma e única comunidade linguística, cultural e de cidadania. Nesse sentido, em 5 de maio de 1944 Neves de Fontoura apresentará, após contactos com o Ministério das Relações Exteriores e o presidente da República, ao presidente do Conselho português um primeiro esquisso de acordo, que abordava o problema e preconizava a

28 Sobre este assunto ver Parecer sobre o projecto de decreto-lei brasileiro estabelecendo o Estatuto Especial dos Portugueses, apresentado pelo jurista português prof. doutor Machado Vilela apud REGO, A. da Silva. *Relações luso-brasileiras*. 1822-1953. Lisboa: Panorama, 1966. p. 79-81.

29 Brasileiros e portugueses. *Diário Popular* apud *Boletim do Centro Guerra Junqueiro*, mar. 1944. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A48 M233a, p. 6.

concessão de um estatuto especial aos portugueses no Brasil através da alteração da legislação brasileira.[30]

Vivia-se um clima de ótimas relações luso-brasileiras no plano político-diplomático (após a assinatura dos acordos postal e telegráfico e com a colaboração diplomática de Portugal para com o Brasil beligerante na Segunda Guerra Mundial, salvaguardando os interesses brasileiros em muitos países), reforçado pela acção da colónia portuguesa e pelo apoio dispensado pela imprensa da época (influenciada pela acção controladora/censora dos serviços governamentais). De fato, a ideia da possibilidade de um acordo acerca da dupla nacionalidade é veiculada pela quase totalidade da imprensa brasileira, que tenta realçar a pertinência de tal ato, procurando não só envolver as comunidades nacionais, mas também conquistar o seu apoio para esse fim de tão grande alcance político internacional e de elevada relevância prática para os cidadãos.[31]

Salazar continua, no entanto, a procurar transformar o aspecto formal que esse regime especial pudesse revestir e pressiona no sentido de que essa matéria fosse formalmente consagrada numa verdadeira convenção bilateral "desejável e [que] parecia corresponder melhor ao estado de espírito criado d'aquém e além Atlântico",[32] do que apenas aceitar a reformulação coordenada e a uniformização convergente da legislação interna de cada país. Assim, em 7 de outubro de 1944, envia um projecto de convénio bilateral ao governo brasileiro, no qual se propunha a transformação e ampliação do articulado formal apresentado na primeira proposta brasileira. Neste definia-se que os

---

30 Em síntese, esse documento propunha um texto com força de lei que abrangesse a livre entrada dos portugueses no Brasil, através da simplificação das burocracias para entrada e permanência desses cidadãos, a concessão dos direitos públicos e privados atribuídos aos brasileiros, com as restrições impostas pela lei constitucional e consequentes vantagens ao nível profissional, com maiores facilidades no acesso ao trabalho; e a facilitação e estímulo à sua naturalização, assim como o estabelecimento de igualdade de direitos para os naturalizados aos mais diversos níveis (equiparação entre cidadãos natos e naturalizados).

31 Cf., por exemplo, os artigos: Regalias aos cidadãos portugueses residentes no Brasil. *A Gazeta*, 12 abr. 1944; Bilhetes do Rio. Portugueses e brasileiros. *A Gazeta*, 13 abr. 1944. A.H.-D. do MNE; Cota 2P A50 M68; etc.

32 Carta de Salazar ao embaixador brasileiro em Lisboa de 9 de setembro de 1944, apud PAULO, Heloísa, 2000, p. 142.

nacionais de ambas as partes contratantes seriam equiparados a todos os níveis económicos e sociais, salvo no âmbito político e em algumas situações de exceção, que eventualmente pudessem ser adotadas, de comum acordo após negociação. Salazar procurava obter a consagração de uma verdadeira livre circulação do elemento humano entre os dois territórios, assim como o livre acesso a todas as profissões e de todos os trabalhadores, o que favoreceria mais Portugal e os seus cidadãos do que os brasileiros, já que Portugal caracterizava-se essencialmente como um país de origem e o Brasil um país de destino.

No entanto, e apesar de o Brasil concordar pela preferência e pelas vantagens do estabelecimento de um diploma que vinculasse internacional e bilateralmente as duas partes, este propõe um contra-projecto muito mais restritivo e limitado do que aquele apresentado pelas autoridades portuguesas, justificando essa atitude com os parâmetros/princípios consagrados no pilar de todo o edifício legislativo brasileiro – a Constituição da República em vigor (desde 1937), pela qual se haviam estabelecido, como base do protecionismo nacionalista do regime autoritário, grandes restrições à entrada e permanência de estrangeiros no seu país, bem como do acesso dos estrangeiros ao trabalho, ao capital e à propriedade. Esta situação, aliada às pressões existentes de vários quadrantes internos e externos (facções nativista e panamericanista ou a influência de outras colónias estrangeiras) invalidaria, por conseguinte, todos os esforços de convénio bilateral sobre essa matéria e, mais uma vez, o desejo de unir ao nível da cidadania as duas comunidades lusitanas seria protelado para décadas seguintes.

O derrube do Estado Novo brasileiro em 1945 influenciará também o fracasso desse projecto, conduzindo-o para o esquecimento durante mais de uma década, já que com o recrudescimento da instabilidade político-social interna, o Brasil voltaria a centrar-se nos seus problemas internos e a reformular as suas diretrizes de relacionamento externo. Essa matéria voltaria apenas a ser objeto de negociações e resoluções bilaterais em meados dos anos 50, aquando do retorno (ainda que efémero) de Getúlio Vargas à liderança política do país, embora também não se alcançasse um convénio perene e fundamentado, dada a curta duração desse mesmo governo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A incapacidade de se alcançar um convénio formal acerca da dupla nacionalidade entre Portugal e o Brasil, na década de 1940, não só demonstra a complexidade da matéria em negociação, mas é também um reflexo das dificuldades endémicas de cada regime de Estado-Novo e da influência da crise instalada nas relações internacionais da época.

Apesar disso, a acção permanente político-diplomática entre as autoridades dos dois regimes permitiu salvaguardar não só a herança lusófona na construção da nação brasileira, como conseguiu regimes especiais para os cidadãos portugueses em território brasileiro: reconhecimento da preferência pela imigração portuguesa e o esbatimento gradual das restrições legislativas à entrada e permanência no território brasileiro; a concessão de situações de privilégio para os portugueses no acesso ao trabalho; as exceções dadas às associações, grêmios e outros clubes socioculturais da colónia lusa; ou o tratamento especial dispensado pelas autoridades brasileiras aos representantes diplomáticos e consulares portugueses e a relevância com que são anunciados/comemorados muitos acontecimentos importantes para Portugal no Brasil e vice-versa.

Todas essas conquistas com efeitos extremamente positivos e pragmáticos são um de muitos símbolos claros da importância que o relacionamento luso-brasileiro ganha entre 1930 e 1945, para ambos Estados e para a salvaguarda dos seus interesses e dos seus cidadãos no mundo.